

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
PORTO EM CAMARÁ

14 de
dezembro de 1908

O PRESIDENTE

App. sob *Fuente*

R
Condição de deixar
aberturas de ventilação
na caixa d'água, quer do
lado de frente, quer do lado
das frestas.



C158885

442

Registrado Reg 3401
30-12-1908

sol. o n.º 64 *Amundam*

19-12-908 *deixe*

Rec

Mr.
Camara Municipal
Paul do Pato

Custódio d'Almeida Silva Lopes, proprie-
tário e morador na rua do Riudo Talle, pretendendo
construir uma pequena casa de habitação e abrir
um furo na rua particular Cortinhas de este-
redo (trageiras da casa n.º 106 da rua da Batina)
conforme o projeto enviado, sem recorrer a ap-
provações do município, tem em vista a consequente
licença, neste termo.

Para entrada no Cofre Municipal, da quantia
de Rs. 100 00 a que se refere a informação
da repartição técnica junta ao presente requeri-
mento, foi passada a guia N.º 1144 n.º esta data.
Rep.ª da Fazenda Mp.ª 30 de Dezembro de 1908

Por ordem do chefe
Avel Brandão Junior

Pelo o deferimen-
to do que requer

E. R. H. *cc*

Pelo 11 de Novembro de 1908

Licença N.º 1190.
30 de Dezembro de 1908

Pelo requerimento

Em substituição

F.

rec

1484



C158886

Ex^{ma} Camara

O abaixo assignado Mestre d'Obras
morador na rua de S^{ta} Catharina
484 declara assumir a responsabilidade
de, da segurança d'operários da obra
constante pertencente ao Sr. Custodio
d'Almeida Silva Lopes na sua proprie-
dade, sita na rua Continho d'Azevedo
(Rua particular) Freguezia do Bomfim
pelo decreto de 6 de Junho de 1895

Porto 3 de Novembro 1908

Manoel Ferreira Ribeiro

Reconheço a assignatura supra

Porto, 4 de Novembro de 1908

Em t. u. N. 5.



Cecilia Costa

17 DE *Agosto* DE 1908
O PRESIDENTE

O PRESIDENTE

Memoria: Dilling



Na sua particular continuação de estudos, pretende
Orestes de Almeida Silva Lopes construir uma pequena
casa de habitação, em cujo projeto se vê construída
sua vez do chão, com aproveitamento do vão do telha-
do. Construída ainda da abertura d'um prego para uso
de mesma casa.

Os alvenares assentados em terreno firme e seras de
perpaucho do traseiro apamassado com asphalto no co-
belito. As paredes tamtem seras de perpaucho com
o 3o de grosso, excepto a da frente que terá o 2o e as da
latrinas que terão o 2o. Intencionalmente seras asphalta-
das. es redacta jn esta feita. Haveria a cantaria pro-
pictada para a frente.

ex madeira sem' de pinho, com a esquadria e o
teixo de castanho.

O tethado sera de 2 agros e n'elle sera levantado
em uma separada agua-friada para dar altura e
entao, afim de poder ser utilizado n'esse rão
um quarto para dormir. O tethado sera' coberto com
tetha de Inacetha e as agros plurimas converto a sales
nos e d'estas a conductas estiveiras de folha de ferro e
endo, as guias se prolongarao ate' junto do valletto
publico, depois de seguirem por detraes do passeio.

Os tetos são rasgados e claratórios, com
espacia e em ventiladores laterais, no primeiro de
escadas, outra pequena e de abrir no compartimen-
to destinado a armazém para o iluminar e ven-
tilar.

et examine-se a parte de tijolos aglomerados, em o angulo interior arredondado, bem firmada inferiormente, saliente no alto e de virada de que se faz matricamente pelo n.º 15.

et forma un' de pueri independenti con tutti
de alleanza organizzata, un aggruppo de ciines
e se arca, vedendo intinueri un retro de ciines.

o simples de 0,02 de espessura. Os ângulos internos
são arredondados, o fundo quadrado e tão aberto de
lado a profundidade de 0,70, acima do solo, e
meio haverá uma abertura que se conservará her-
meticamente fechada por meio de 2 tampas com
o espaço entre ellas cheio de terra.

as ligas da latrina em a forma fur-a-ha por
meio d'uma canalisação continua bem arredada e
bem redonda, formada por tubo de gres de 0,70 de
diâmetro interior, tubo que se prolongará até ao
telhado e ali, se' uma es' saída e unido ao tu-
bo ventilador da bacia de esphas da latrina ar-
pur-se-ha até attornar 1/2 d'altura, acima da
cunha. No exterior haverá um aspirador.

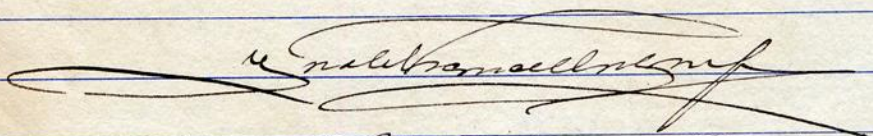
o lavagem fur-a-ha por bicaça d'água.

O quintal tem 5,0 de fundo.

O preo sem na parte onde não encontre a
rua emparedado com um anel de alvenaria m-
gmassada e rebocada grossa face com cimento simples.

sem travada com aneis de puxadores e abertu-
ra com tres padieiras de ferro.

Pelo, Outubro de 1908


D. N. de S.

Registo { N.º 1484
Data 11-11-2008



Licença { N.º
Data

Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Construir em pedra e alvenaria*

Requerente: *Construção d'Alameda Silva Lopes*

morada: *N.º 23 Linares Valle*

Situação da obra: *N.º Condição d'Agueda*

Responsavel: *Manuel Ferreira Ribeiro (m. ab. d. h.)*

A) No projecto apresentado é

de 62,60 m², a superficie total coberta, incluindo annexos;

de 70,90 m², a superficie total habitavel (util);

de 5,50 m², a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de 0,00 m², a menor distancia d'aquellas a esta;

de 3,90 m², a altura media da mais alta das fachadas;

e de 3,90 m², a altura media da mais baixa das fachadas.

Tem ~~um~~ pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, aguas-furtadas e ~~lojas de~~
~~pavimento mais baixo que o solo.~~

Destina-se a *Habitacão*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *idonea*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903 :

- a) sobre a altura das fachadas (art.ºs 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) *Quarta. das aguas furtadas tem no centro 3,25 m. ao lado 2,20*
- c) sobre quartos de dormir e dormiterios (art. 13.º do R. de S.) *Satisfaz*
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) //
- e) sobre pateos e saguões (art.ºs 19.º e 20.º do R. de S.) //
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) //
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) //
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) //
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de m²; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis //
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) //
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) //
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) //
- m) sobre syphões e tubos de ventilação art.º 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) //
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) //
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) //
- p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) //
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) *Satisfaz*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) *Não indica aberturas por onde se estabeleça a ventilação na caixa d'ar deboi- de do andar térreo*
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) *Satisfaz*
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.) //
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros etc. e para officinas (art. 12.º do R. de S.) //
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) //
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundici- cios, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) //
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) //
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. //

C) sob o ponto de vista architectonico. *Satisfaz*

D) pelo que respeita á estabilidade: *Satisfaz*

Condições a impor:

Alinhamento: Não ha a dar, e em rua particular.

Nível de soleiras: Idem

Deposito: dez mil reis.

Observações:

Porto, 17 de Novembro de 1908

M. F. Costa

S. C. de M. Sanitário

17-XI-908

Pelo chefe de Repartição

M. J. Barbosa

Foi approvado pela C. de M. S. em sessão de 28 de Novembro de 1908, com a columna de deixar aberturas de ventilação na espinha d'au, quer do lado da frente quer das lateraes.

M. J. Barbosa

De M. F. Costa, tecnico da Agua para a enfermaria, sobre a parte que se respecto a abertura d'impoço.

2-XII-908

Pelo chefe de Repartição

M. J. Barbosa

Não ha inconveniente

Porto, 14 de Dezembro de 1908

Vitorino Antonio Ferreira

Em termos de deferimento com a cláusula
apresentada pelo C. de M. Sanitários.

11-XII-908

Pela Chapa da República

Maximiliano Barba

Concursos

14-12-1908

Barba

Câmara Municipal



da Cidade do Porto

ANNO CIVIL DE 1908

Guia de entrada de deposito N.º 1144

Despacho de 17 de Dezembro de 1908

{	Dinheiro corrente...	10 \$ 000
	Papeis de credito...	\$ —
	Total Rs...	10 \$ 000



Pela presente guia vai Custódia d'Almeida Silva Lopes entrar no Cofre d'esta Municipalidade com a quantia de dez mil reis em dinheiro.

como deposito de garantia das condições em que lhe foi concedida a licença n.º 1190 d'esta data para construir uma casa e abrir um poço em terreno que possui na rua particular denominada "Cantinho d'Aguedo."

; quantia de que o respectivo thesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 30 de Dezembro de 1908

O Chefe dos Serviços de Fazenda,

Recbi a quantia de dez mil reis

supra mencionada.

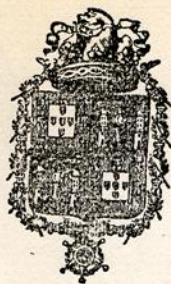
Thesouraria Municipal do Porto, em 30 de Dezembro de 1908

Registada

O Thesoureiro,

Em 30 de Dezembro de 1908

Mandado
Jornal de 1908



N.º 1190

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Custodio J. Almeida Silva Lopes

para que possa construir uma casa e abrir um
poço em terreno que possui na rua
particular denominada "Cantinho de
Armedo" conforme o projecto que lhe
foi aprovado em 14 de Dezembro cor-
rente, com a condição, porém, de
que na referida casa serão feitas
as aberturas de ventilação na saída
do ar, quer do lado da frente quer
das traseiras.

O impetrante sujeitar-se-á ao dispo-
sito no Artigo de Porturas.

Porto e Paços do Concelho, 3.º de Dezembro de 1908

José Marques Secretário, subscrevi.

O Via - PRESIDENTE,

Când. A. Paiva

esta emolumentos para a ca-
mara, 500 reis.

Alfredo Cullen

Registada.

Paiva

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de dez mil
reís conforme a guia n.º 1144.